



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1204/2023**  
**(à MPV 1204/2023)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** As parcelas dos contratos de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – Terra Brasil e as operações de crédito do FTRA, pelas linhas de financiamento Cédula da Terra e Banco da Terra, vincendas e vencidas de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, terão seu vencimento transferido para o final do contrato.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a crise financeira decorrente da longa estiagem e agravamento da crise hídrica, os produtores rurais se encontram com grandes perdas na produção e com incertezas relacionadas à receita, carecendo de auxílio do Poder Público Federal e Estadual.

Diante dessa realidade é vital a garantia de que os participantes do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – Terra Brasil e as operações de crédito do FTRA, pelas linhas de financiamento Cédula da Terra e Banco da Terra, tenham o vencimento das parcelas de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, transferidas para o final do contrato.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Zé Silva**  
**(SOLIDARIEDADE - MG)**

